



LEI DE Nº 1460/2021

Boa Viagem-CE, 20 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB excepcionalmente no ano de 2021, caso não seja atingido o percentual de 70% (setenta por cento) do FUNDEB destinado a remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais efetivos do magistério.

Parágrafo Único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual.

Art. 4º distribuição das sobras dos recursos a ser pago aos profissionais do magistério através de rateio será feito com base na folha de pagamento percebida pelo servidor, no mês anterior ao ato da concessão.

Parágrafo Único: Os profissionais estatutários do magistério afastado em processo de aposentadoria não farão jus ao abono especial previsto nesta Lei.

Art. 5º O abono especial previsto nesta Lei e de natureza indenizatória e eventual, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante de remuneração para quaisquer fins devendo ser pago



em folha complementar, na mesma conta bancaria vinculada à folha de pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O pagamento tratado por esta Lei, rateio, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 1040/09 de 22 de outubro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 20 dias do mês de dezembro ano de 2021.

Atenciosamente;



José Carneiro Dantas Filho
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal